



**Eixo Temático:** GT2 – Políticas Públicas, Emancipação e Desenvolvimento

## **O papel dos tribunais de contas na promoção das políticas de transparência e controle junto aos municípios brasileiros**

*The role of the courts of accounts in promoting transparency and control policies with Brazilian municipalities*

Fernando Antonio Leite Cabral Loureiro<sup>1</sup>

Rodrigo Anido Lira<sup>2</sup>

Geísa Pereira Marcílio Nogueira<sup>3</sup>

### **RESUMO**

A evolução histórica, a partir da Constituição de 1988, sobre a transparência pública e o controle social no Brasil, traz maior compreensão sobre os conceitos e avanços ocorridos nos últimos anos no país e no mundo com o objetivo de garantir ao pagador de impostos, o acesso às informações sobre o uso do dinheiro público, utilizando-se de boas práticas e inovação no campo da gestão governamental. Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar o papel dos Tribunais de Contas Estaduais na promoção das políticas de transparência e controle junto aos municípios brasileiros. A metodologia de pesquisa, pautada em uma análise quantitativa e qualitativa, buscou avaliar o cumprimento da missão institucional dos 27 Tribunais de Contas Estaduais e Distrito Federal, realizando pedidos de acesso à informação aos próprios órgãos que municiaram a análise e permitiram a elaboração do ranqueamento dos tribunais de contas no que tange o cumprimento da lei de acesso à informação e do seu papel prático na promoção da transparência e participação, através de um novo e eficiente modelo de controle interno para os seus jurisdicionados. Os resultados apontaram diferenças significativas na conduta dos Tribunais de Contas. Ao mesmo tempo que alguns atenderam aos requisitos legais, concedendo respostas aos questionamentos e cumprindo os prazos previstos na Lei de Acesso à Informação, outros nem sequer responderam, trazendo à tona a contradição de quem fiscaliza os municípios acerca das contas públicas e especialmente com relação ao acesso à informação deveriam ser exemplos nesse quesito.

**Palavras-chave:** Accountability. Controle Interno. Controle Social. Tribunal de Contas. Transparência Pública.

### **ABSTRACT**

As a basis for this discussion, we present the historical evolution, from the Constitution of 88, on public transparency and social control in Brazil, bringing greater understanding of the concepts and advances that have taken place in the country and in the world in recent years with the objective of guaranteeing taxpayers access to information on the use of public money, using good practices and innovation in the field of government management. In this context, the aim of this work is to analyze the role of the State Courts of Accounts in promoting transparency and control policies in Brazilian municipalities. The research methodology, based on a selective and qualitative analysis, sought to evaluate the request of the institutional mission of the 27 State and Federal District Courts of Auditors, making requests for access to information to the bodies themselves that provided na analysis and elaboration of the ranking of the Courts of Accounts with regard to compliance with the access to information law and its practical role in promoting transparency and participation, through a new and efficient model of internal control for its jurisdictions.

<sup>1</sup> Mestre em Planejamento Urbano e Gestão de Cidades – UCAM-Campos. E-mail: fernandoantonioloureiro@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Sociologia Política – UENF. E-mail: rodrigoanidolira@gmail.com

<sup>3</sup> Doutora em Planejamento Regional e Gestão de Cidades – UCAM-Campos. E-mail: geisa.marcilio@ucam-campos.br

**keywords:** Accountability. Internal Control. Social Control. Courtofaccounts. PublicTransparency.

## **1. Introdução**

A transparência e a publicidade foram as bases da construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil depois que foi estabelecida a Constituição de 1988, cujos desafios na implementação de seus princípios deveriam nortear a relação do Estado com a população. Se “durante o período ditatorial, valia a regra de que toda informação era imprescindível à segurança nacional”, quando promulgada a Constituição de 1988, passou a valer a regra de que toda informação é pública, “a não ser que seja considerada restrita por questões de segurança” (LOPES, 2007), prevalecendo a máxima, “a informação é regra e o sigilo, exceção.”

Transparência pública para Vieira (et. al., s/a) é um conceito maior do que o de publicidade, pois a publicação de informações em linguagem técnica, como ocorre nos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) não garante por si só a transparência se os cidadãos não interpretarem tais informações e não puderem utilizá-las para o controle social. Ou seja, sem informação é inviável controlar a arrecadação e a aplicação de recursos públicos. Com isto, a transparência se consagra como uma condição indispensável para o exercício da cidadania. Neste contexto, ela estimula os administradores a tomarem atitudes com responsabilidade e zelo na gestão governamental.

O tema vem ganhando destaque no cenário nacional e internacional exatamente porque estimula o controle social, constituindo mecanismo de combate à corrupção e de fortalecimento da gestão fiscal. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 131/09, conhecida como Lei da Transparência, acabou acrescentando no seu dispositivo à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Paes (2011) vai relatar que, no Brasil, seguindo a esteira de países de democracias recentes, passaram a surgir muitos projetos de lei, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, com o intuito de regulamentar o direito de acesso. Contudo, as principais diretrizes do Projeto de Lei que se converteu na Lei nº 12.527 (LAI) foram discutidas e propostas em uma disputa que ocorreu principalmente na burocracia do Poder Executivo federal.

Diante deste contexto, este estudo tem como objetivo analisar a efetividade das estratégias dos Tribunais de Contas Estaduais na orientação para a implementação de novos sistemas de controle interno e a promoção das políticas de transparência em conjunto dos demais setores sociais e a população dos municípios brasileiros. Para isso, utilizou-se o sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), em que foram questionadas quais ações e políticas de promoção da transparência, acesso à informação e controle social têm sido fomentadas pelas mesmas, visando a melhoria e ampliação da atuação do controle interno dentro da estrutura administrativa e oferecidas aos municípios para a efetivação das políticas de transparência e controle social.

O trabalho está estruturado da seguinte forma: a sessão 1 traz a introdução e objetivo da pesquisa; a sessão 2 traz uma breve revisão da literatura, contextualizando o tema; a sessão 3 explica a metodologia utilizada; a sessão 5 mostra os principais resultados e discussões; por fim, a sessão 6 apresenta as considerações finais e sugestões para pesquisas futuras.

## **2. ACCOUNTABILITY E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES NO CONTROLE PÚBLICO**

Para Filgueiras (2015), a literatura sobre o tema da *accountability* está firmada na perspectiva da teoria do *principal-agent*. E ao estudar inicialmente sobre o cenário da *accountability* percebe-se que a gênese deste se apresenta dentro de um conjunto de agentes responsáveis no monitoramento e controle das organizações burocráticas, buscando a conformidade (*compliance*) e acrescentando as preferências ao principal.

A definição da palavra *accountability*, de acordo com Coutinho *et al.* (2018) explica que vai além da capacidade de fiscalização, do controle de eventual punição a irregularidades da esfera pública pelos cidadãos, por meio do pleito eleitoral (*accountability* vertical), pelas organizações da sociedade civil e imprensa, através da opinião pública (*accountability* social) e por órgãos públicos incumbidos de coibir malfeitos e tutelar interesses jurídicos (*accountability* horizontal). Na variedade de conceitos, a responsividade é uma palavra que se aproxima da tradução para *accountability*, sendo que em suma aponta-se para tradução de prestação de contas, ora indicando-o como responsividade. Utiliza-se neste a expressão “prestação de contas” apenas com seu significado estrito, referente ao instituto jurídico positivado no art. 34, VII, alínea “d” e art. 35, II, da CF. que em curta significa um sistema de incentivos e castigos a todo agente, público ou privado, que desempenha função pública.

Olsen (2017) explica que o desafio teórico da abordagem do *principal-agent*, no estudo dos processos de *accountability* é resumido pela compreensão causal e a atribuição de

responsabilidades, e que a punição do comportamento não autorizado dos agentes e a recompensa da conformidade ocorrem no intuito de promover um processo de aprendizado com os sucessos e as falhas, bem como a melhoria da ordem política e das instituições da administração pública.

A *accountability* de acordo com as considerações de Lima (2012) requer mudanças nas prestações de contas de forma imediata afim de exercer a disciplina nas ações de gestão pública. Ou seja, esta prestação de contas é diferente das que ocorre manualmente nas quais se apresentam balanços, demonstrações financeiras do orçamento e avaliação do cumprimento de normas relativas à parte financeira. Para este outro tipo de controle todo o foco estará voltado à missão, objetivos de programas e efetividade destes, mostrando a solução que a sociedade espera para resolver os problemas identificados e materializados nos orçamentos apresentados.

O'Donnell (1991) é enfático ao falar sobre *accountability*, explica que pelos estudos das duas dimensões didáticas, vertical e horizontal pode se chegar a uma compreensão do que este conceito traz em seu cerne. A dimensão vertical define o controle dos gestores públicos pelos eleitores. A dimensão horizontal, *accountability* conceitua a rede de instituições capazes de questionar e punir os agentes públicos pelo cumprimento impróprio de suas responsabilidades.

Do combate à corrupção, Lima (2012) aponta dentro do instrumento *accountability* para o gerenciamento e o acompanhamento das ações dos agentes públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no Brasil. Com isto, o tema *accountability* torna-se uma necessidade na reforma de gestão, quando o objetivo for a eficiência, a eficácia, a efetividade e a transparência nos gastos públicos.

Enfim, o estudo revela que com a Lei Complementar nº 131/09 de acordo com as considerações de Vieira *et al.* (2011), ocorreu uma contribuição significativa para aumentar o grau de transparência, de fiscalização e de controle da gestão governamental. Mesmo que a transparência em tempo real pareça ser uma experiência nova, verifica-se, que no Brasil não carece de legislação que regulamente o assunto, mas de administradores que cumpram as disposições legais e permitam que qualquer pessoa saiba onde, quanto e como o dinheiro público está sendo arrecadado e também gasto.

Diante disso, podemos enquadrar os Tribunais de Contas Estaduais, foco deste trabalho, como forma de *accountability* horizontal, que segundo O'Donnell (1998, p. 40) compreende a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar sanções, que vão “desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até

o impeachment contra ações ou omissões de agentes ou agências do Estado que possam ser qualificadas como delituosas”. Para a efetividade deste processo, são necessárias agências estatais autorizadas e dispostas a supervisionar, controlar, retificar e/ou punir ações ilícitas de autoridades localizadas em outras agências estatais.

### **3. METODOLOGIA**

Tratando-se de estudo que busca analisar a aplicabilidade e efetividade das políticas de transparência e acesso à informação nos municípios brasileiros, foi estabelecido que a coleta de dados e informação fosse realizada por encaminhamento de questionários com pedido de acesso à informação, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI), através do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). Essa lei garante o acesso à informação pública e obriga a administração pública municipal, estadual e federal a disponibilizarem determinadas informações, em meio eletrônico, seguindo os princípios e critérios do acesso à informação e suas regulamentações específicas de cada órgão e instância.

Com o objetivo de analisar o papel dos Tribunais de Contas diante dos seus jurisdicionados, nas orientações e capacitações para a implementação das estruturas de controle interno que visam atender e cumprir efetivamente o que prevê as macrofunções do controle interno, entendendo o caráter amplamente pedagógico e orientador destes órgãos para com os seus municípios, foram enviados a todos os 27 Tribunais de Contas Estaduais e do Distrito Federal, pedido formal de acesso à informação, utilizando prioritariamente o e-SIC da instituição e amparados pela Lei 12.527/2011, onde foram questionadas que ações e políticas de promoção da transparência, acesso à informação e controle social têm sido fomentadas pelas mesmas, bem como que produções de conteúdos necessários à constante qualificação e atualização dos gestores municipais, visando a melhoria e ampliação da atuação do controle interno dentro da estrutura administrativa, têm sido oferecidas aos municípios para a efetivação das políticas de transparência e controle social.

De forma subsidiária, mas não menos relevante para o resultado deste estudo, e inspirado na metodologia criada pela Controladoria Geral da União para avaliar a eficácia das políticas de transparência e acesso à informação dos municípios brasileiros, através do Programa Brasil Transparente, foi desenvolvido um ranking, que estabelece critérios e pesos análogos ao programa da CGU, com o intuito de medir, avaliar e ranquear, os Tribunais de Contas quanto ao seu próprio cumprimento no que tange a Transparência Passiva, tomando

como base a avaliação do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, ferramenta indispensável para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Os critérios e condução deste estudo são fruto de profunda análise da metodologia elaborada e aperfeiçoada pela CGU junto ao principal método de avaliação e ranqueamento, amplamente embasado nas leis e práticas que orientam a boa promoção da transparência e controle social no país. Firmado todos os parâmetros, deu-se início aos requerimentos, coleta e gestão dos dados e informações, como seguem:

Entre os dias 01 e 02 de julho de 2019, foi realizado o acesso ao site do Tribunal de Contas da União (TCU) e relacionado os links de acesso aos sites de todos os 27 Tribunais de Contas Estaduais e do Distrito Federal. Em seguida, foi realizado acesso a cada um dos sites em busca da ferramenta e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) para a realização do pedido de informação. Quando não encontrado, buscávamos o formulário/sistema da Ouvidoria (e-OUV) como forma alternativa para encaminhamento do pedido de acesso à informação. Identificado o canal para a realização do pedido, iniciamos o encaminhamento dos pedidos de acesso à informação, bem como o preenchimento do formulário de acompanhamento da pesquisa com as seguintes perguntas que deveriam ser respondidas na etapa inicial da pesquisa e baseada nos seguintes critérios de avaliação, peso e nota, como expostos no Quadro 1.

Foi enviado o seguinte texto a todos os 27 Tribunais de Contas Estaduais e Distrito Federal:

“Em cumprimento à Lei 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, venho através deste, com o objetivo de municiar pesquisa acadêmica que busca analisar o papel das controladorias gerais na promoção e fortalecimento da transparência e controle social em estados e municípios do país, requerer resposta e acesso às seguintes informações, como segue: (i) Este Tribunal de Contas disponibiliza em seu site institucional, cartilha, manual, guia e/ou instrução normativa que oriente os municípios e estado na implementação de sistema de controle interno? Qual a data de sua publicação? Se sim, requero disponibilização de links ou arquivos para download. (ii) Como este Tribunal de Contas orienta e apoia as controladorias municipais e estadual na aplicação do modelo de sistema de controle interno proposto?”

<b>CRITÉRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1) Qual canal de acesso à informação foi utilizado para a realização deste pedido? (peso máximo: 1,0)	Se a ferramenta disponível e utilizada era o e-SIC, atribui-se nota 1,0; caso tenha sido usada a Ouvidoria Online, nota 0,5; outra ou nenhuma forma de formalização do pedido, nota 0,0.

1.a) Para fazer o pedido de informação de forma eletrônica são feitas exigências que desestimulem ou impossibilitem o acesso à informação, como cadastro prévio ou anexo de documentos pessoais?	Se para a realização do pedido não há exigência de cadastro prévio ou cópia de documentos, atribui-se nota 0,5; caso seja exigido cadastro de usuário/senha, cópia de documentos ou outras exigências que desestimulem o acesso, nota 0,0;
1.b) O pedido foi enviado com sucesso?	Se o pedido é concluído normalmente, nota 0,5; caso seja possível finalizar o pedido por qualquer motivo, nota 0,0.
1.c) Foi disponibilizado número de protocolo para acompanhamento do pedido?	Se ao final do pedido, é informado ou enviado por e-mail, código para acompanhamento do pedido, nota 0,5; caso não seja oferecido nenhum código para posterior acompanhamento via sistema, nota 0,0.
1.d) Foi enviado e-mail de confirmação do pedido com o número de protocolo?	Caso o código de confirmação seja enviado por e-mail, nota 0,5; se nenhum e-mail de confirmação for enviado, nota 0,0.

Realizados todos os pedidos de acesso à informação entre os dias 01 e 02 de Julho de 2019, retornamos ao levantamento da pesquisa no dia 05 de Agosto de 2019, identificando todas as respostas dos pedidos de acesso à informação encaminhados por e-mail e em consequente, as possíveis respostas não recebidas em e-mail ou na caixa de spam, mas que poderiam constar nos sistemas, sendo acessadas através do número de protocolo ou do acesso ao usuário cadastrado, caso houvesse. Neste momento, foram lidas e analisadas todas as respostas recebidas, bem como realizado o preenchimento do formulário de acompanhamento da pesquisa com as seguintes perguntas que deveriam ser atendidas na etapa final da pesquisa, baseada nos seguintes critérios de avaliação, peso e nota, como expostos a seguir:

<b>CRITÉRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
2) O ente federado respondeu ao pedido no período da pesquisa?	Caso seja respondido entre os dias 01 de julho e 05 de agosto, atribui-se nota 1,0; caso não seja respondido dentro do período da pesquisa, nota 0,0.
2.a) O ente federado atendeu ao pedido, respondendo positivamente ao que se perguntou?	Para esta resposta, estabeleceu-se uma escala com 5 níveis de avaliação diante da resposta recebida. Caso seja respondido o pedido totalmente, atribui-se nota 2,0; respondido satisfatoriamente, 1,5; parcialmente, 1,0; insatisfatoriamente, 0,5; e caso não tenha sido respondido, nota 0,0.
3) O pedido foi respondido dentro do prazo legal?	Seguindo o critério da Lei 12.527/2011, caso a resposta seja encaminhada dentro dos prazos legais iniciais de 20 dias corridos, atribui-se nota 1,0; caso seja respondida dentro do prazo de carência, ou seja, entre o 21º e 30º dia, 0,5; caso não seja respondido dentro do período da pesquisa e do prazo limite da lei de acesso à informação, nota 0,0.
4) Na resposta ao pedido, o ente federado comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta?	Se na resposta enviada no e-mail ou no sistema de acesso ao pedido de informação, seja comunicada a possibilidade de recurso, nota 0,5; caso não trate das possibilidades de recurso junto à resposta, nota 0,0.
5) Foi apresentada pesquisa de satisfação para o pedido atendido?	Caso seja oferecido questionário de satisfação ou pesquisa que avalie a qualidade e eficiência do atendimento, nota 0,5; caso contrário, nota 0,0.

6) Qual o nível de satisfação pelo serviço de informação e resposta do pedido?	Diante de toda a experiência do usuário com o sistema, usabilidade, tempestividade e qualidade das informações oferecidas, atribui-se uma nota final pelo nível de satisfação, sendo: muito satisfeito, 2,0; satisfeito, 1,5; pouco satisfeito, 1,0; insatisfeito, 0,5; não respondeu, 0,0.
--	---

Por tratar-se de pesquisa que buscará ranquear o sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão (e-SIC), determinou-se também os possíveis critérios de desempate, da seguinte forma: tomando como relevante a tempestividade na resposta, foi definido que o critério de desempate será em favor dos Tribunais de Contas que utilizaram o menor número de dias corridos para envio da resposta. Caso mantenha-se o empate, o critério passa a ser em favor da maior nota da pergunta 6, seguida da 2, seguida da pergunta 1. Todas as análises das respostas, preenchimento da planilha de controle, avaliação das respostas e preenchimento do questionário do ranking foram realizadas individualmente, por ordem da resposta mais antiga para a mais recente e durante todo o dia 05 de agosto de 2019.

#### **4. RESULTADOS E ANÁLISE DA EFETIVIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS**

Analisando preliminarmente os resultados da pesquisa, foi constatado que dos 27 Tribunais de Contas pesquisados, apenas 20 possuíam sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) disponível no seu site institucional. Outros 6 Tribunais utilizam do mesmo sistema da ouvidoria online para operacionalizar a Lei de Acesso à Informação. Apenas o Tribunal de Contas do Distrito Federal não obtinha serviço online de ouvidoria ou de informação ao cidadão, oferecendo apenas contato de e-mail para a realização dos pedidos. Mesmo diante de algumas indisponibilidades de acesso, todos os pedidos de acesso à informação, conforme metodologia estabelecida, foram realizados com sucesso.

Em seguida, analisadas as exigências no transcurso do pedido de acesso à informação, foi verificado que 9 dos 27 Tribunais, ou seja, um terço dos pedidos, exigiram excessivamente os dados pessoais e/ou cadastros prévios para que o pedido de acesso à informação pudesse ser realizado. Este item assevera que os Tribunais não se demonstraram preparados ou interessados em desburocratizar e facilitar a vida do cidadão no que tange o acesso aos dados e informações públicas. A necessidade de criar mecanismos que permitam ao poder público monitorar a origem do pedido de acesso à informação vão na contramão da transparência e controle social pleno e impessoal.



Como forma de melhor monitoramento do pedido durante o período de resposta, 25 Tribunais ofereceram controle de protocolo para acompanhamento posterior do pedido por parte do cidadão, como número, código ou sistema de usuário individual. Em paralelo, 23 Tribunais enviaram e-mail de confirmação do pedido e com os dados do protocolo para fácil armazenamento dos dados e acompanhamento pelo solicitante.

Concluída a etapa inicial e solicitação de informação, iniciamos a segunda etapa do recebimento das respostas, prazos, nível de satisfação, qualidade da informação oferecida e prazos para recurso. Das 27 solicitações realizadas, 24 responderam no prazo inicial da LAI de 20 dias. No período de carência de 10 dias permitido pela lei, desde que justificada, mais 01 tribunal respondeu à solicitação, o Tribunal de Contas de Rondônia, transcorridos 28 dias do pedido de informação protocolado. Por fim, e por onde começamos a evidenciar claramente a relevância deste estudo, 02 Tribunais não responderam ou realizaram qualquer contato mesmo depois de transcorridos os prazos estendidos previstos em lei. Foram eles os Tribunais Estaduais de Alagoas e Mato Grosso do Sul.

Das respostas aos pedidos de informação recebidas, 17 permitiram avaliar a qualidade do atendimento e resposta apresentados por formulário voluntário de pesquisa de satisfação, conforme tem sido orientado pelos próprios tribunais de contas e controladorias gerais como forma de promover boas práticas no que tange a promoção da transparência e controle social.

Também como forma de garantir o direito regulamentado na Lei de Acesso à Informação, foi avaliada se junto às respostas era apresentada claramente a previsão e procedimento para os casos de pedido de recurso e revisão do pedido de informação por instância superior, como prevê a lei. Apenas 03 Tribunais apresentaram esta opção junto da resposta ao pedido de informação, são eles: Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Espírito Santo e São Paulo.

Por fim e de extrema relevância, foi avaliada a pertinência e plenitude da resposta acerca do pedido realizado, bem como o nível de satisfação referente a todas as etapas deste processo, desde o acesso ao site, preenchimento das informações, tempestividade dos retornos, qualidade das respostas e boas práticas aplicadas à experiência do usuário/cidadão. Avaliados estes fatores, foi identificado que 11 dos 27 protocolos atenderam satisfatoriamente ao pedido de informação de forma clara e coerente. Quanto ao nível de satisfação completo, foi considerado como muito satisfatório, 09 pedidos; satisfatório, 8 pedidos; insatisfatório ou não respondeu,

10 pedidos. Abaixo, segue apresentação gráfica dos resultados obtidos pelas respostas da pesquisa:

#### **4.1. Ranking Nacional de Transparência e Acesso à Informação dos Tribunais de Contas Estaduais e do Distrito Federal**

*1) “Qual canal de acesso à informação foi utilizado para a realização deste pedido?”*

O resultado do primeiro ponto de análise deste estudo, Tabela 1, identificou qual dos canais de acesso à informação foi disponibilizado ou possível de se fazer o pedido. Foi verificado que 20 tribunais (74%) obtinham o sistema do SIC ativo em sua página oficial online, 6 tribunais (22%) direcionaram o pedido de informação para o canal de ouvidoria, que de acordo com a CGU, não deveria ser o canal ideal e apenas 01 tribunal, ou seja, 4%, sequer ofertou sistema em sua página, informando apenas um e-mail de contato.

*1.a) “Para fazer o pedido de informação de forma eletrônica são feitas exigências que desestimulem ou impossibilitem o acesso à informação, como cadastro prévio ou anexo de docs. pessoais?”* Tomando como base fundamental que a informação pública é regra, não exceção, alerta para o fato que um terço dos TCs (9 tribunais) apresentou algum tipo de exigência excessiva no que tange o fornecimento e preenchimento de dados pessoais e identificação obrigatórios para a realização do pedido de informação, o que fere o princípio da publicidade e impessoalidade na esfera pública.

*1.b) “O pedido foi enviado com sucesso?”* Evidenciou-se que 100% dos TCs que participam da pesquisa, tiveram seus pedidos de informação protocolados, enviados e recebidos em seus canais de comunicação com sucesso. Isso demonstra que todos os 27 TCs estiveram, a partir deste momento, aptos a participar de toda a pesquisa.

*1.c) “Foi disponibilizado número de protocolo para acompanhamento do pedido?”* Os resultados mostraram que 7% dos TCs (2 tribunais) participantes não ofereceram nenhuma forma de identificação do pedido, seja por número de protocolo, senha número de ofício ou qualquer outro tipo de numeração que possibilitasse o acompanhamento do pedido de forma online.

*1.d) “Foi enviado e-mail de confirmação do pedido com o número de protocolo?”* Apesar de 93% (25 tribunais) dos TCs apresentarem protocolo para acompanhamento do pedido, apenas 85% (21 tribunais) os enviou devidamente pelo e-mail de contato apresentado pelo requerente para arquivamento e futuro acompanhamento do pedido de informação.

2) “O ente federado respondeu ao pedido no período da pesquisa?” Em síntese, complementando a questão anterior, apenas 2 municípios (7%) não responderam o questionamento durante todo o período de vigência desta pesquisa. A resposta ao pedido de acesso à informação é fator fundamental para a análise qualitativa deste estudo. A falta de retorno interrompe o estudo e impede a continuidade da avaliação destes TCs ao não cumprirem com a Lei de Acesso no seu principal objetivo: informar.

2.a) “O ente federado atendeu ao pedido, respondendo positivamente ao que se perguntou?” A Tabela 1, apresenta a percepção da real consonância das respostas e conteúdos apresentados em retorno ao pedido de informação, com o que realmente foi perguntado. Em escalas que vão de “totalmente” até “insatisfatoriamente”, percebe-se o quanto as respostas geraram avaliações distintas, demonstrando uma diferença clara neste aspecto entre os TCs.

Tabela 1: O ente federado atendeu ao pedido, respondendo positivamente ao que se perguntou?

Escala	Resultado
Insatisfatoriamente	5 (19%)
Parcialmente	9 (33%)
Satisfatoriamente	4 (15%)
Totalmente	7 (26%)
Não respondeu	2 (7%)

Fonte: Elaborado pelos autores.

3) “O pedido foi respondido dentro do prazo legal?” Conforme prevê a lei de acesso à informação, 89% (24 tribunais) dos TCs responderam o pedido dentro do prazo legal inicial de até 20 dias. Outros 4% (1 tribunal) responderam dentro do prazo de carência permitido por lei, de 20 a 30 dias, mesmo que para o uso desta prerrogativa não tenha apresentado justificativa formal, conforme prevê a LAI.

4) “Na resposta ao pedido, o ente federado comunica sobre a possibilidade de recurso ao final da resposta?” A LAI exige que, na sua fase de regulamentação junto ao órgão público competente, seja ele qual for, o mesmo descreva os procedimentos e critérios para encaminhamento de pedidos às instâncias recursais previstas, em caso de negativa ou resposta em desacordo com o pedido. Desta forma, torna-se fundamental a orientação clara ao cidadão que, caso discorde com qualquer aspecto da resposta ao seu pedido de informação, possa usar do direito recursal às instâncias superiores do órgão. Evidenciou-se que a esmagadora maioria, 89% (24 tribunais) dos TCs, não apresenta essa possibilidade de forma clara e objetiva em anexo à resposta do pedido de informação.

5) “Foi apresentada pesquisa de satisfação para o pedido atendido?” Tomando como base e replicando a avaliação criada pela CGU, obteve-se como resultado a majoritária ausência de práticas inovadoras e voltadas para a gestão do relacionamento com o cliente, neste caso o

cidadão. Do total, 63% (17 tribunais) dos TCs não têm nenhuma ferramenta para medir e avaliar a eficiência e qualidade do serviço prestado pelo SIC/Ouvidoria. Apenas 10 tribunais (37%) enviaram junto à resposta do pedido, link de acesso ou formulário online no e-mail com o objetivo de avaliar a satisfação do usuário.

6) “Qual o nível de satisfação pelo serviço de informação e resposta do pedido?” A Tabela 2 consolida a avaliação qualitativa diante da atuação do TC durante toda a jornada de pesquisa. Além dos fatores objetivos e atestados nas etapas anteriores do questionário, este gráfico aponta para a avaliação do usuário diante da experiência e relacionamento gerados entre o órgão de controle e o cidadão/usuário do serviço público. A maioria dos TCs obteve nota máxima de satisfação. Contudo, 26% (7 tribunais) obtiveram níveis altíssimos de insatisfação, graças à incapacidade e assumido descaso com os pedidos de informação e com o próprio sistema de informação e do próprio controle interno.

Tabela 2: Nível de satisfação pelo serviço de informação e resposta do pedido.

Escala	Resultado
Insatisfeito	5 (19%)
Pouco satisfeito	3 (11%)
Satisfeito	3 (11%)
Muito satisfeito	14 (52%)
Não respondeu	2 (7%)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Após todo o levantamento e avaliação de cada um dos 27 pedidos que compõem este estudo, consolida-se o relatório analítico apresentado abaixo na Tabela 5 – Ranking Nacional de Transparência e Acesso à Informação dos Tribunais de Contas Estaduais e do Distrito Federal (2019).

Nesta tabela, encontram-se apresentados e tabulados todos os questionamentos realizados na pesquisa, assim como todos os dados levantados e avaliações das respostas recebidas, justificativas e conteúdos apresentados, devidamente vinculados a cada TC e especificados os pesos atribuídos a cada um deles, perfazendo as totalizações ao final e colocados devidamente em ordem do maior para o menor resultado/nota, por tratar-se da formulação do ranqueamento.



**Tabela 6 - Escala do Ranking dos Tribunais de Contas Estaduais e DF (2019)**

1°	Ceará (CE)	10°	Paraná (PR)	19°	Bahia (BA)
2°	São Paulo (SP)	11°	Pará (PA)	20°	Amapá (AP)
3°	Rio Grande do Norte (RN)	12°	Tocantins (TO)	21°	Roraima (RR)
4°	Mato Grosso (MT)	13°	Pernambuco (PE)	22°	Maranhão (MA)
5°	Piauí (PI)	14°	Rondônia (RO)	23°	Amazonas (AM)
6°	Rio de Janeiro (RJ)	15°	Paraíba (PB)	24°	Santa Catarina (SC)
7°	Acre (AC)	16°	Rio Grande do Sul (RS)	25°	Distrito Federal (DF)
8°	Goiás (GO)	17°	Espírito Santo (ES)	26°	Mato Grosso do Sul (MS)
9°	Minas Gerais (MG)	18°	Sergipe (SE)	27°	Alagoas (AL)

**Legenda:**

	Notas entre 9,0 e 10,0
	Notas entre 7,0 e 8,9
	Notas entre 5,0 e 6,9
	Notas entre 0,0 e 4,9

Fonte: Produzido pelo autor.

Colocando em análise o ranking final da Tabela 6, tendo sido devidamente computadas todas as respostas de todos os Tribunais de Contas pesquisados, bem como reproduzindo a escala de notas e atribuindo a elas uma cor, com o objetivo de agrupar por escala de resultado, assim como realizado pela CGU em seu ranking, identificamos que apenas 05 TCs alcançaram notas acima de 9,0. Na escala amarela, percebemos boa parte dos tribunais, com notas entre 7,0 e 8,9. Já na escala laranja, constam 06 TCs, cujas notas variam entre 5,0 e 6,9. Por fim, visualizamos 03 tribunais com pontuação abaixo de 4,9, ou seja, com menos da metade da pontuação total do ranking.

Em segunda análise, tomando como base a Tabela 7, percebemos uma leve superioridade na média dos TCs da região Sudeste do país, bem como um perceptível desvio da região Centro Oeste frente às demais. As outras 3 regiões do país, encontram na escala intermediária, iguais ou próximas à média geral de 7,2.

**Tabela 7 – Nota Média Geral e por Região do Brasil (2019)**

<b>Nota Média Geral e por Região:</b>	
Geral	7,2
Sudeste	8,3
Norte	7,2
Nordeste	7,2
Sul	7,0
Centro Oeste	6,0

Fonte: Produzido pelo autor.

Esta avaliação demonstra que, guardadas as distorções evidenciadas que devem e são motivo de destaque e aprofundamento especial neste estudo, a média geral guarda certa razoabilidade com os resultados encontrados junto a ampla maioria. Contudo, tratando-se de TCs, nos quais devemos guardar profundo respeito e distinção pelo seu papel institucional junto ao poder público, este estudo escancara uma fraqueza que deve ser percebida e tratada com a eficácia necessária, pois a sociedade espera algo muito maior do que uma média 7,2. Espera-se que seja almejada e alcançada a excelência, visto que deve ser vistas como referência e inspiração dos seus jurisdicionados e do cidadão comum pagador dos seus impostos que precisa e deve ser bem representado, tendo seus direitos assegurados pelos que exigem o cumprimento da Lei.

#### 4.2. Resultados e análise da normatização do controle interno e da promoção da transparência e controle social nos municípios

Concluídas as análises dos resultados obtidos no que tange o cumprimento das prerrogativas necessárias ao bom cumprimento da Lei de Acesso à Informação, passasse a analisar de forma qualitativa, a íntegra das respostas recebidas pelos Tribunais de Contas Estaduais e do Distrito Federal. Excluídos desta análise estão os TC de Alagoas e Mato Grosso do Sul que não enviaram sequer resposta ou justificativa de negativa de informação ao pedido protocolado. Este fato surpreende e frustra todas as expectativas previstas quando do estabelecimento da metodologia e avaliação desta pesquisa, visto tratar-se do órgão maior de controle das contas públicas estaduais que deveria exigir dos seus jurisdicionados o cumprimento do direito constitucional de todo cidadão que deseja exercer o controle sobre as

contas públicas. O mesmo tribunal de contas que tem como missão institucional assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade e ser instituição de excelência no controle e contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública” (TCU, 2007), não conferir à população o direito de exercer o controle social, não está preparado para defender e garantir a legalidade e idoneidade dos agentes da administração pública.

Seguem então, as principais e mais relevantes avaliações e considerações desta análise qualitativa que asseveram o teor e comprometimento percebido pelas respostas enviadas pelos TCs.

### **Tribunal de Contas do Estado do Acre (AC)**

Em resposta à solicitação, o TC evidencia que, mesmo após resolução elaborada em 2012, ainda existem municípios que sequer instituíram sistema de Controle Interno na sua gestão. Informa também que há um planejamento para a realização de um encontro com os controladores interno e servidores públicos que atuam no controle interno dos municípios e estado, contudo não aprofunda em sua resposta o que o TC tem feito para a promoção das políticas de transparência e controle social dos seus jurisdicionados.

### **Tribunal de Contas do Estado do Amapá (AP)**

De forma sucinta, o TC informa que não há qual instrumento que oriente os municípios no sentido da estruturação do controle interno e fomento da transparência pública. Quanto aos demais questionamentos, vale transcrever as respostas com o objetivo de corroborar com a clara percepção de descaso com o pedido de informação: “Prezado cidadão, bom dia! Com relação a sua questão do país todo não é de competência deste Tribunal obter tal informação, cabendo ao mesmo informar acerca de suas próprias atribuições, sendo assim seguem respostas: Questão 1: Não são disponibilizados. Questão 2: Não há previsão no momento, porém será disponibilizado em breve. Questão 3: Não será disponibilizado ao público externo. Questão 4: O órgão orientador é o Ministério Público, cabe ao Tribunal de Contas fiscalizar como está sendo utilizados os recursos públicos de forma justa e correta. Desde já agradecemos o contato. Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.”

### **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (CE)**



O TC apresenta a Instrução Normativa de 2017 que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno, bem como Manual do Controle Interno em vigor. Em seguida, destaca o papel da “TCE educ”, programa de seminários e cursos EAD e canais de comunicação com os municípios para orientar e tirar dúvidas dos gestores públicos.

### **Tribunal de Contas do Distrito Federal (DF)**

Reforçando a análise apresentada no ranking dos tribunais, o TC sequer disponibiliza sistema para pedidos de informação ou canal de ouvidoria que deveria cumprir assessoramente este papel, demonstrando o total descaso no cumprimento da LAI. Quanto à resposta, informa que não dispõe de qualquer instrumento legal que oriente o controle interno jurisdicionado e realizou em momento recente uma clico de reuniões temáticas com o controle interno, não informando maiores detalhes sobre o teor e resultados destes eventos.

### **Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (MT)**

O TC informa sobre a criação do “Programa Aprimora”, visando fornecer apoio técnico, fomentar o desenvolvimento e estimular o funcionamento dos controles internos dos órgãos fiscalizados. Por meio deste programa, os controladores internos são capacitados para realizar auditorias de avaliação de controles internos em nível de atividade em várias áreas (merenda escolar, medicamentos, frotas, gestão financeira, contratações públicas) e em nível de entidade.” Informa também que os instrumentos de regulamentação do controle interno encontram-se disponíveis no Portal no “Espaço do Fiscalizado”, facilitando o acesso através da disponibilização do link.

### **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (MG)**

O TC informa que disponibiliza em seu portal a Cartilha do Controle Interno e a Decisão Normativa nº 02/2016, contendo informações e orientações sobre o assunto, ambos com link de acesso para o site. Novamente temos uma resposta sucinta e limitada a apresentar instrumento normativo, sem abordar suas ações e projetos para fomento das temáticas de transparência e controle social.

### **Tribunal de Contas do Estado do Pará (PA)**

O TC do Pará, em especial, inicialmente apresenta e esclarece como atuam os dois Tribunais que dividem as atribuições entre o ente estadual e os entes municipais: “...informamos que no Estado do Pará, por força de sua Constituição, o controle externo é exercido por dois Tribunais de Contas distintos: o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PA), com competência para fiscalizar a aplicação dos recursos estaduais, e o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-PA), com competência para fiscalizar a aplicação de recursos dos municípios paraenses”. Contudo, o grande destaque deste pedido de informação, consiste na apresentação de documento de adesão formal do TC à ATRICON enquanto signatária da Resolução 5/2014 - Diretrizes de Controle Externo, relacionada à temática "Controle Interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados", enviando em anexo por pdf e links de acesso aos referidos sites, a íntegra da resolução, ata de aprovação em Assembleia Geral da associação dos tribunais e manuais derivados da mesma, demonstrando alinhamento do TC com as diretrizes propostas pela associação para orientação dos trabalhos e funções exercidos pelo tribunal.

### **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (PB)**

Em resposta, o TC informa unicamente o link de acesso à sua biblioteca institucional, contudo não esclarece nenhum dos demais questionamentos realizados no pedido de informação.

### **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (PR)**

O TC cumprimenta o solicitante em seu cabeçalho com “Prezado Cidadão: Renan Felipe da Silva Lima”, o que inicialmente causa estranheza pelo equívoco. Em seguida, e vale destacar por ter sido fato raro se comparado às demais respostas recebidas, apresenta um breve discurso destacando a importância do acesso à informação e controle social, quando destaca que: “... é muito importante a participação da sociedade como fiscalizadora das atividades públicas, e ainda, informá-lo sobre as atribuições desta Ouvidoria, definidas pelo Art. 22 do Regimento Interno desse Tribunal de Contas, bem como pela Resolução nº 06/2006, que em síntese atua promovendo a coparticipação da sociedade na missão de controle da Administração Pública, recebendo manifestações (reclamações, solicitações, elogios, sugestões) sobre serviços prestados pelo Tribunal e por entidades públicas, de atos de agentes públicos jurisdicionados

ao Tribunal ou de serviços por eles prestados, dando-lhes o devido encaminhamento, acompanhando a apuração de ilegalidades e irregularidades, se houver, assim como mantendo o interessado informado sobre o andamento da demanda, tudo com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e a proteção dos direitos da sociedade”. Contudo, restringindo-se a informar o link do Manual de Diretrizes e Orientações sobre o Controle Interno, a resposta seque orientando que o pedido de informação seja feito pelo e-SIC, disponível no ícone da Ouvidoria online no site do Tribunal. E conclui-se estranhamente da seguinte forma: “Quando da realização do pedido de acesso, faz-se necessário a identificação do solicitante, informando inclusive RG e CPF, bem como, a descrição da informação requisitada. Advertimos que a orientação repassada é no sentido de que vossa senhoria receba uma informação formal deste Tribunal de Contas, contudo destacamos que o pedido de Acesso à Informação é autuado neste Tribunal de Contas de forma identificada. Esperando ter lhe orientado satisfatoriamente frente a vossa reivindicação, nos colocamos a disposição, ao mesmo tempo em que informamos o encerramento do presente atendimento.” Resta claro que houve um desencontro na gestão da informação e controle dos protocolos visto a falha no nome do solicitante e sequência da resposta, onde parte do pedido de informação foi respondido e os demais questionamentos ignorados. Chama a atenção também a necessidade de explicações sobre a exigência de documentações pessoais do solicitante, o que claramente denuncia os excessos e desacordo com o que prevê a própria LAI no qual o ranking elaborado pela CGU demonstra clara reprovação à exigência.

### **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (RJ)**

Em resposta, o TC esclarece que “o Setor especializado informou que o Manual do controle interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro se encontra no sítio do TCE-RJ”, enviando na sequência o link de acesso. Vale destacar a qualidade e efetividade do manual, bem como das ações realizadas por este tribunal na implementação do modelo de Controle Interno proposto, o que claramente vai firmemente ao encontro do que se pretendia evidenciar neste estudo em outros tribunais. O manual, juntamente com a minuta do projeto de lei que sugere a regulamentação do modelo nos municípios é, sem dúvida, o que verdadeiramente aplica o conceito da estruturação efetiva do controle interno baseado nas suas macrofunções, assim como foi preconizado pela ATRICON em seu Planejamento Estratégico 2012-2017.

### **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (RS)**

Em resposta, o TC informa que “editou a Resolução nº 936/2012 que “Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal e dá outras providências”. Ainda, implementou o “Espaço do Controle Interno”, ferramenta pela qual se ampliam as formas de comunicação e de troca de informações com os agentes de Controle Interno. Todas as informações necessárias estão dispostas naquele espaço (o acesso ao sistema, o manual de utilização, a legislação aplicável e a abertura de chamados para a solução de dúvidas).”

### **Tribunal de Contas do Estado de Roraima (RR)**

Em resposta, o TC apenas encaminha link de acesso ao Portal onde constam os instrumentos normativos referentes ao controle interno, sem sequer se atentar às demais perguntas apresentadas no pedido de informação.

### **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SP)**

O TC inicia sua resposta, informando que a característica do pedido de informação encaminhado, não coaduna com o escopo da Lei de Acesso à Informação. O teor da introdução demonstra clara insatisfação em estar atendendo este pedido de informação de cunho acadêmico, contudo apoiando pesquisa que poderá interessar a inúmeros cidadãos dos diversos estados aqui analisados. Contudo, informa que disponibilizada em seu site o acesso ao Manual "Controle Interno do Município", publicado em 2015. Recomenda ainda, o acesso os publicados no tema de "Transparência" e também aqueles orientadores do "Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM". Em seguida, encaminha links de acesso com os artigos, manuais, normas, súmulas, produções acadêmicas e demais publicações exaradas pelo TC nos últimos anos.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como observado, pesquisado e debatido neste trabalho, a promoção da transparência pública e do acesso à informação é um grande desafio em nosso país, não só na construção da cultura da participação popular nos assuntos públicos, mas também no compromisso das instituições que exercem o papel de controle interno e externo em fomentarem e

instrumentalizarem devidamente o acesso aos dados e informações públicas para o exercício pleno do controle social.

Ao analisarmos os resultados obtidos, nos deparamos com um grave e iminente problema. Ao evidenciarmos a incapacidade ou manifesto descomprometimento das instituições que tem como função promover a fiscalização e o controle sobre as contas públicas que, ao contrário do que se deveria esperar de quem exige o cumprimento do seu jurisdicionado, ignora plenamente a legislação que regulamenta temas que convergem diretamente com a sua missão institucional, nos encontramos em uma verdadeira e preocupante contradição. Seria como atribuir a este fato a seguinte máxima: “Faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço.”

Estivemos diante de casos assustadores, como os dos TCs do Estado de Alagoas e de Mato Grosso do Sul, cujas respostas aos pedidos de informação sequer tiveram algum tipo de retorno, por piores que pudessem ter sido respondidos, como temos relatado nos resultados de outros Tribunais. Digo assustadores, pois seria eufemismo tratar por estranheza algo tão controverso como evidenciar o total descaso do Tribunal de Contas com a transparência e o controle. Além destes, outros inúmeros retornos sobre os pedidos de acesso à informação, quase em sua maioria, conforme relatam os gráficos, estiveram exclusivamente preocupados em cumprir a exigência da resposta dentro dos prazos da LAI, mas indiferentes à qualidade e profundidade dos questionamentos, utilizando de poucas palavras para expor seu medíocre papel junto aos seus jurisdicionados.

O que vimos, em sua maioria, tanto ao evidenciarmos o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, quanto ao avaliarmos as respostas com as ações e orientações dos TCs para a implementação de novos e modernos manuais, foi o total despreendimento a tudo que se estabeleceu como diretriz e rumo para o controle interno brasileiro.

Não iremos mudar o país se não começarmos por onde as pessoas vivem. E elas vivem nas cidades. Se a administração pública local não estiver orientada para o desenvolvimento sustentável com respeito ao dinheiro público, nada podemos esperar da política em suas esferas superiores.

Por fim, enquanto cidadão que exerce a sua cidadania ativa cotidianamente, participando dos assuntos públicos, fiscalizando e contribuindo para o desenvolvimento local, reforço a necessidade de ampliar o debate público em torno da construção de sistemas de controle fortes, sólidos e duradouros, que orientem, fiscalizem e punam, quando necessário, agentes públicos,

empresas e instituições que caminhem em desacordo com as leis e a boa conduta junto à gestão pública.

## **6. REFERÊNCIAS**

ABRUCIO, F. L.; et. al. **Finanças Públicas, Democracia e Accountability**. In: C. Biderman, & P. Arvate, Economia do Setor Público no Brasil (pp. 75-102). Rio de Janeiro: Elsevier. 2004.

ALVES, J. **Princípios e prática de auditoria e revisão de contas**. 2015.

ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – ATRICON. **Diretrizes para o aprimoramento dos tribunais de contas do Brasil – Resoluções da ATRICON**, 2015.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. Critérios Gerais de Controles Internos na Administração Pública - Um Estudo das Normas Disciplinadoras em Diversos Países. Estudo Técnico da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos e da Diretoria de Métodos e Procedimentos de Controle. 17.7. 2009. 68 p.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. **Caderno de Metodologia e Critérios de avaliação EBT 360º**,2019.

COUTINHO, D. de M.; et. al. O papel do Tribunal de Contas frente à accountability. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 18, n. 72, p. 209-233, 2018.

CULAU, A. A.; et. al. **Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. XI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de La Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 - 10 nov. 2006

FABIANO, A. **Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil**. 2012. 133 f.

FILGUEIRAS, F. de B. **Burocracias do controle, controle da burocracia e accountability no Brasil**. 2018.

LIMA, L. C. M. de. **Controle interno na administração pública**. Monografia. 2012.

LINO, André Feliciano; AQUINO, André Carlos Busanelli de. **A diversidade dos Tribunais de Contas regionais na auditoria de governos**. Revista Contabilidade & Finanças, v. 29, n. 76, p. 26-40, 2018.

LOPES, C. A. **Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos - literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro**. Cadernos de Finanças Públicas. [s.l.], v. 1, no 8, p. 5-40, 2007.

MEDEIROS, A. K., et. al. **Estudos sobre Accountability no Brasil**: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais. Revista de Administração Pública, 47(3), 745-775. 2013.

O'Donnell, G. **Democracia Delegativa?** Novos Estudos (31), 25-40. 1991.

OLSEN, J. P. **Democratic accountability, political order, and change: exploring accountability processes in an era of european transformation**. Oxford: Oxford University Press, 2017a.

PAES, Eneida Bastos. **A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios**. 2011.

PIRES. **A gestão do conhecimento aplicada ao controle externo**: estratégia inovadora na gestão pública. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2., Brasília, DF. Anais... Brasília, DF: Centro de convenções Ulysses Guimarães, 2009.

SPECK, B. W. **Auditing Institutions**. In Power, T.; & Taylor, M. (coord.). Corruption and Democracy in Brazil: Struggle for Accountability. (pp 127-161). University of Notre Dame Press. 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS. **Manual de Auditoria e de Procedimentos**. Vol. I. 1999.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ. **Manual do controle interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** (2017).